

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011994-20.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: CAIXA SEGURADORA S/A

Executado: Everaldo Galharte

Juíza de Direito: Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

1 – Fls. 20/21: Proceda-se a substituição do polo

ativo.

- 2 Ante o comprovante de depósito de fls. 16 e a concordância do executado com o valor depositado, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.
- 3 Indefiro o pedido de transferência do valor depositado em conta judicial para a conta indicada (fls. 20/21), tendo em vista que, no momento, ainda não é possível fazer a transferência eletrônica de valores existentes em conta judicial já que tal medida depende de regulamentação e disponibilidade de meios para ser atendida, conforme Comunicado Conjunto nº 474/2017.
- 4 Expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. 16 a favor do credor, devendo o interessado proceder à retirada do mandado, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização
- 5 Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 29/03/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA